



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SMS

**OFÍCIO Nº SMS-OFI-2022/20999**

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2022.

Às

Coordenadorias Gerais de Atenção Primária (CAP) do município do Rio de Janeiro  
com vistas às Organizações Sociais de Saúde (OSS)

Assunto: GRATIFICAÇÃO

**Gratificação aos profissionais que atuam nos Territórios Integrados de Atenção à Saúde (TEIAS)**

Considerando a necessidade de fortalecimento da Atenção Primária à Saúde (APS), ordenadora da rede e coordenadora do cuidado, em promover a atenção integral, atuando para mitigar situações de iniquidades e garantido políticas sociais e econômicas que visem ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova Política Nacional de Atenção Básica - PNAB e a Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que institui o novo modelo de financiamento da APS através do programa Previne Brasil;

Considerando a necessidade de normatizar as modalidades de gratificação por formação, fomento, regulação, vinculação, preceptoria e responsabilidade técnica aos profissionais que atuam neste nível de atenção;

Orientamos que a remuneração para gratificações aos profissionais com vínculo trabalhista sob modalidade celetista, dos Contratos de Gestão pelas Organizações Sociais (OS), que atuam em equipe de Saúde da Família (eSF), equipe de Saúde Bucal (eSB), equipe Consultório na Rua (eCnaR), Serviço de Apoio Especializado / Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB), e vinculados às Unidades de Atenção Primária (UAP), estejam de acordo com as normativas do Anexo Técnico - Gratificações. Estas orientações entram em vigor a partir da competência de 1º de agosto de 2022, quando ficam revogados os ofícios\* conflitantes anteriores.

ANA LUIZA CALDAS  
Subsecretária de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde  
3243375  
Secretaria Municipal de Saúde



Assinado com senha por ANA LUIZA FERREIRA RODRIGUES CALDAS.  
Documento Nº: 786022-4367 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=786022-4367>

Classif. documental

00.02.32.01



SMSOFI202220999A

SIGA

## Anexo Técnico - Gratificações

### 1. Formação por Titulação

**1.1 Especialidade para médico:** para ter direito a gratificação de 20% sobre o salário base, o profissional médico deve ser *especialista em Medicina de Família e Comunidade*, e possuir o certificado de especialista devidamente registrado no Conselho Federal de Medicina por meio de um de seus Conselhos Regionais (CRM) através da obtenção do RQE (Registro de Qualificação de Especialista).

<sup>1</sup> Salienta-se que terá direito a este certificado os médicos que registrarem no CRM pelo menos um dos dois seguintes documentos: o Certificado de Conclusão de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade (ou Medicina Geral Comunitária para os formados por Residência Médica antes do ano de 2002) credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, ou o Título de Especialista em Medicina de Família e Comunidade concedido pela Associação Médica Brasileira (AMB) após aprovação na Prova de Títulos da Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade. <sup>2</sup> Ressalta-se que, conforme a Resolução CFM 1772/2005 de 12 de agosto de 2005, é necessário, para os títulos de especialidades obtidos por prova de título de sociedades médicas a partir de 01/01/2006, a obtenção do Certificado de Atualização Profissional a cada 5 anos. Tais orientações seguem, além da resolução já citada, os seguintes documentos: “Resolução CFM 1785/2006” e a “Normativa de Regulamentação do Exame de Suficiência para Obtenção de Título de Especialista ou Certificado de Área de Atuação” da AMB.

**1.2 Especialidade para não médico:** para ter direito a gratificação de 20% sobre o salário base, o profissional não médico deve possuir “Residência em Saúde da Família”, “Residência em Atenção Primária à Saúde”, “Residência em Saúde da Família e Comunidade”, ou “Residência em Saúde Coletiva (com ênfase assistencial)”. Portanto, não está autorizada a possibilidade de remuneração para especialização que não seja residência uniprofissional e multiprofissional.

**1.3 Mestrado em Saúde da Família ou Saúde Pública e correlatos:** para ter direito a gratificação de 10% sobre o salário base, o profissional que atua na equipe de Saúde da Família deve possuir “Mestrado em Saúde da Família”, “Mestrado em Atenção Primária” ou “Mestrado em Saúde Pública”. A comprovação deve ocorrer com apresentação do certificado de conclusão (original) emitido por instituição com curso reconhecido pelo MEC.

**1.4 Doutorado em Saúde da Família ou Saúde Pública e correlatos:** para ter direito a gratificação de 10% sobre o salário base, o profissional que atua na equipe de Saúde da Família deve possuir “Doutorado em Saúde da Família”, “Doutorado em Atenção Primária” ou “Doutorado em Saúde Pública”. A comprovação deve ocorrer com apresentação do certificado de conclusão (original) emitido por instituição com curso reconhecido pelo MEC.

### 2. Atribuição de Responsabilidade Técnica

**2.2 CREMERJ:** para ter direito a gratificação de 20% sobre o salário base, o profissional de medicina da equipe de Saúde da Família deve assumir, com registro no Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro - CREMERJ, o cargo de Diretor Técnico da unidade de Atenção Primária (UAP). Importante destacar que o profissional assume a função de “responsável técnico perante o CREMERJ” e não ocupará o cargo de diretor ou gerente da unidade de saúde.

<sup>1</sup> Cada unidade de APS terá apenas 01 (um) Diretor Técnico médico registrado no respectivo conselho, seguindo este, as orientações vigentes na legislação. <sup>2</sup> O profissional médico Diretor Técnico deve possuir, preferencialmente, carga horária de 40h semanais, e não poderá estar vinculado à função de Preceptor do Programa de Residência de Medicina de Família e Comunidade. <sup>3</sup> São atribuições do Diretor Técnico: zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor; assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e demais profissionais de saúde em benefício dos usuários da instituição; regular as solicitações ambulatoriais em tempo oportuno, por meio de técnicas e protocolos específicos; e assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica.

**2.3 COREN-RJ:** para ter direito a gratificação de 20% sobre o salário base, o profissional de enfermagem da equipe de Saúde da Família deve assumir, com registro no Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - COREN-RJ, o cargo de Responsável Técnico de Enfermagem da unidade de Atenção Primária (UAP), de acordo com a Resolução COFEN 458/2014. Importante destacar que o profissional assume a função de “responsável técnico perante o COREN” e não ocupará o cargo de diretor ou gerente da unidade de saúde.

<sup>1</sup> Cada unidade de APS terá apenas 01 (um) Responsável Técnico de Enfermagem registrado no respectivo conselho, seguindo este, as orientações vigentes na legislação. <sup>2</sup> São atribuições da responsabilidade técnica de enfermagem: planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação dos serviços de enfermagem da UAP onde estes são executados.

### 3. Atribuição de Preceptor dos Programas de Residência na APS da SMS-Rio

**3.1 Medicina de Família e Comunidade:** para ter direito a gratificação de 15% sobre o salário base, o profissional de medicina da equipe de Saúde da Família (eSF) deve assumir a responsabilidade de preceptor de no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) residentes de medicina, vinculados a no mínimo 01 (uma) e no máximo 02 (duas) eSF.

<sup>1</sup> Cada unidade de APS deverá manter atualizada, mensalmente, as informações vinculadas a unidade e a eSF, na plataforma de cadastro nacional de estabelecimento de saúde (CNES), disponível para verificação pela OS em <http://cnes.datasus.gov.br>. <sup>2</sup> O profissional de medicina na função de preceptor deverá possuir carga horária de 40h semanais. <sup>3</sup> De acordo com a Resolução CNRM nº 2, de 03 de julho de 2013, Art. 10, fica estabelecido que a função de preceptor da Residência de Medicina de Família e Comunidade deve ser ocupada por profissional especialista em Medicina de Família e Comunidade para atuação na UAP.

**3.2 Enfermagem de Família e Comunidade:** para ter direito a gratificação de 15% sobre o salário base, o profissional de enfermagem da equipe de Saúde da Família (eSF) deve assumir a responsabilidade de preceptor de no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) residentes de enfermagem, vinculados a no mínimo 01 (uma) e no máximo 02 (duas) eSF.



<sup>1</sup> Cada unidade de APS deverá manter atualizada, mensalmente, as informações vinculadas a unidade e a eSF, na plataforma de cadastro nacional de estabelecimento de saúde (CNES), disponível para verificação pela OS em <http://cnes.datasus.gov.br/>. <sup>2</sup> O profissional de enfermagem na função de preceptor deverá possuir carga horária de 40h semanais. <sup>3</sup> Fica estabelecido, que a função de preceptor da Residência de Enfermagem de Família e Comunidade e de Enfermagem de Saúde da Família, deve ser ocupada por profissional especialista em Enfermagem de Família e Comunidade e/ou Saúde da Família e/ou Saúde Pública e/ou Saúde Coletiva e/ou Atenção Primária à Saúde, nos moldes de residência uniprofissional, multiprofissional ou na modalidade pós-graduação *lato sensu* (carga horária mínima de 360h), para atuação na UAP.

#### 4. Atuação por Proverimento

**4.1 Captação Médica:** para ter direito a gratificação infra tabelada, o profissional médico não deve estar vinculado ao Programa Mais Médicos, Programa Médicos pelo Brasil e Programa de Residência Médica de qualquer especialidade.

<sup>1</sup> A gratificação é elegível apenas para os profissionais médicos e é proporcional à carga horária contratada para as UAP listadas, tendo em vista o atributo do acesso na atenção primária à saúde. <sup>2</sup> Há necessidade de constante avaliação pela Coordenadoria Geral de Atenção Primária (CAP) e atualização das necessidades de captação desta categoria profissional nas UAP em voga, para além dos critérios utilizados na Fixação Médica supra mencionada.

<b>CAP 3.1 // 40H</b>	CF Adib Jatene; CF Augusto Boal; CF Diniz Batista dos Santos; CF Jeremias Moraes; CF Joãozinho Trinta; CF Heitor dos Prazeres; CF Nilda Campos de Lima; CMS Américo Veloso; CMS Iraci Lopes; CMS João Cândido; CMS José Breves dos Santos; CMS Nagib Jorge Farah; CMS Vila do João.	R\$ 2.500
<b>CAP 3.2 // 40H</b>	CF Carioca; CF Cabo Edney Canazaro de Oliveira; CF Emygdio Alves Costa Filho; CF Herbert José de Souza; CF Olga Pereira Pacheco; CMS Ariadne Lopes de Menezes; CMS Renato Rocco.	R\$ 2.500
<b>CAP 3.3 // 40H</b>	CF Aderson Fernandes; CF Adolfo Ferreira de Carvalho; CF Adv Mario Pires da Silva; CF Amaury Bottany; CF Ana Maria Conceicao dos Santos Correia; CF Cândido Ribeiro da Silva Filho; CF Carlos Nery da Costa Filho; CF Cypriano das Chagas Medeiros; CF Dante Romanó Júnior; CF Deputado Pedro Fernandes Filho; CF Enfermeira Edma Valadão; CF Engenheiro Sanitarista Paulo D'Aguiã; CF Epitácio Soares Reis; CF Ivanir de Mello; CF Josuete Santanna de Oliveira; CF Maestro Celestino; CF Manoel Fernandes de Araújo; CF Marcos Valadão; CF Maria de Azevedo Rodrigues Pereira; CF Mestre Molequinho do Império; CF Raimundo Alves Nascimento; CF Souza Marques; CMS Alberto Borgerth; CMS Alice Toledo Tibiriçá; CMS Augusto do Amaral Peixoto; CMS Carlos Cruz Lima; CMS Carmela Dutra; CMS Clementino Fraga; CMS Fazenda Botafogo; CMS Flavio do Couto Vieira; CMS Mario Olinto de Oliveira; CMS Nascimento Gurgel; CMS Portus e Quitanda; CMS Sylvio Frederico Brauner	R\$ 2.500
<b>CAP 5.1 // 40H</b>	CF Antônio Gonçalves da Silva; CF Armando Palhares Aguinaga; CF Cristiani Vieira Pinho; CF Faim Pedro; CF Fiorello Raymundo; CF Kelly Cristina de Sá Lacerda Silva; CF Maria José de Sousa Barbosa; CF Mário Dias Alencar; CF Nildo Eymar de Almeida Aguiar; CF Olímpia Esteves; CF Padre John Cribbin (Padre João); CF Rogério Pinto da Mota; CF Romulo Carlos Teixeira; CF Rosino Baccarini; CF Sandra Regina Sampaio de Souza; CF Wilson Mello Santos (Zico); CMS Alexander Fleming; CMS Athayde José da Fonseca; CMS Bua Boanerges Borges da Fonseca; CMS Catiri; CMS Dr Eithel Pinheiro de Oliveira Lima CMS Henrique Monat; CMS Manoel Guilherme da Silveira Filho; CMS Masao Goto; CMS Padre Miguel; CMS Silvio Barbosa; CMS Waldyr Franco	R\$ 3.500
<b>CAP 5.2 // 40H</b>	CF Agenor de Miranda Araújo Neto; CF Alkindar Soares Pereira Filho; CF Ana Gonzaga; CF Antonio Gonçalves Villa Sobrinho; CF Dalmir de Abreu Salgado; CF David Capistrano Filho; CF Dr <sup>a</sup> Myrtes Amorelli Gonzaga; CF Everton de Souza Santos; CF Hans Jurgen Fernando Dohmann; CF Isabela Severo da Silva; CF José de Paula Lopes Pontes; CF Lecy Ranquine; CF Maria José Paper de Azevedo; CF Medalhista Olímpico Arthur Zanetti; CF Medalhista Olímpico Bruno Schmidt; CF Rogério Rocco; CF Sonia Maria Ferreira Machado; CF Valdecir Salustiano Cardozo; CMS Adão Pereira Nunes; CMS Aguiar Torres; CMS Alvimar de Carvalho; CMS Belizário Penna; CMS Carlos Alberto Nascimento; CMS Dr Oswaldo Vilella; CMS Edgard Magalhães Gomes; CMS Garfield de Almeida; CMS Maia Bittencourt; CMS Manoel de Abreu; CMS Mário Rodrigues Cid; CMS Mário Vitor de A Pacheco; CMS Mourão Filho; CMS Pedro Nava; CMS Raul Barroso; CMS Vila do Céu; CMS Woodrow Pimentel Pantoja	R\$ 3.000
<b>CAP 5.3 // 40H</b>	CF Alice De Jesus Rego; CF Deolindo Couto; CF Edson Abdalla Saad; CF Ernani De Paiva Ferreira Braga; CF Helande De Mello Gonçalves; CF Ilzo Motta De Mello; CF Jamil Haddad; CF João Batista Chagas; CF José Antônio Cirauco; CF Lenice Maria Monteiro Coelho; CF Lourenço De Mello; CF Samuel Penha Valle; CF Sérgio Arouca; CF Valéria Gomes Esteves; CF Waldemar Berardinelli; CMS Adelino Simões - Nova Sepetiba; CMS Aloysio Amâncio Da Silva; CMS Cattapreta; CMS Cesário De Mello; CMS Cyro De Mello Manguariba; CMS Décio Amaral Filho; CMS Emydio Cabral; CMS Floripes Galdino Pereira; CMS Maria Aparecida de Almeida; CMS Sávio Antunes / Antares	R\$ 3.500

**4.2 Fixação Médica:** para ter direito a gratificação infra tabelada, o profissional médico deve ter carga horária de 40h semanais e não estar vinculado ao Programa Mais Médicos, Programa Médicos pelo Brasil e Programa de Residência Médica de qualquer especialidade.

<sup>1</sup> A gratificação é elegível apenas para os profissionais médicos com carga horária de 40h semanais, tendo em vista o fomento pela maior resolutividade e integralidade na atenção primária à saúde. <sup>2</sup> Os critérios utilizados para indicação das unidades consistiram no tempo de incompletude médica das equipes de Saúde da Família e número de notificações na plataforma Acesso Mais Seguro. <sup>3</sup> As unidades elencadas deverão passar por (re)validação a cada 04 (quatro) meses pelas Coordenadorias Gerais de Atenção Primária.

<b>CAP 1.0 // 40H</b>	CMS Fernando Braga Lopes; CMS Manoel Arthur Villaboim.	R\$ 1.200
<b>CAP 2.1 // 40H</b>	CMS Dr. Albert Sabin; CMS Chapéu Mangueira Babilônia; CMS Rodolpho Perissé.	R\$ 1.200
<b>CAP 2.2 // 40H</b>	CF Nilza Rosa.	R\$ 1.200
<b>CAP 3.1 // 40H</b>	CF Eidimir Thiago de Souza; CF Klebel de Oliveira Rocha; CF Valter Felisbino de Souza; CF Wilma Costa; CMS José Paranhos; CMS Madre Teresa de Calcutá; CMS Maria Cristina Roma Paugarten; CMS Necker Pinto; CMS Parque Royal; CMS Rodrigo Yamawaki Aguiar Roig.	R\$ 1.500
<b>CAP 3.2 // 40H</b>	CF Bibi Vogel; CF Carioca; CF Emygdio Alves Costa Filho; CF Herbert José de Souza; CF Izabel dos Santos; CMS Rodolpho Rocco.	R\$ 1.500



<b>CAP 3.3 // 40H</b>	CF Epitácio Soares Reis; CF Josuete Santanna de Oliveira; CF Maestro Celestino; CMS Carlos Cruz Lima; CMS Manoel Fernandes de Araújo; CMS Fazenda Botafogo; CMS Flávio do Couto Vieira; CMS Portus e Quitanda; CMS Sylvio Frederico Brauner.	R\$ 1.500
<b>CAP 4.0 // 40H</b>	CF Gerson Bergher; CF José Neves; CF Lourival Francisco de Oliveira; CMS Hamilton Land; CMS Jorge Saldanha Bandeira de Mello; CMS Newton Bethlem; CMS Raphael de Paula Souza.	R\$ 1.500
<b>CAP 5.1 // 40H</b>	CF Olímpia Esteves; CF Maria José de Sousa Barbosa; CF Mário Dias Alencar; CF Padre John Cribbin; CF Rômulo Carlos Teixeira; CF Wilson Mello Santos; CMS Alexander Fleming; CMS Bua Boanerges Borges da Fonseca; CMS Dr. Eithel Pinheiro de Oliveira Lima; CMS Henrique Monat; CMS Silvio Barbosa.	R\$ 2.000
<b>CAP 5.2 // 40H</b>	CF Everton de Souza Santos; CF Isabela Severo da Silva; CF Medalhista Olímpico Bruno Schmidt; CF Rogério Rocco; CF Sônia Maria Ferreira Machado; CMS Adão Pereira Nunes; CMS Edgard Magalhães; CMS Pedro Nava; CMS Vila do Cêu.	R\$ 2.000
<b>CAP 5.3 // 40H</b>	CF Alice de Jesus Rego; CF Deolindo Couto; CF Edson Abdalla Saad; CF Lourenço de Mello; CF Samuel Penha Valle; CMS Cesário de Mello; CMS Sávio Antunes Antares.	R\$ 2.000

**4.3 Longitudinalidade Médica:** para ter direito a gratificação de 05% sobre o salário base, o profissional de medicina da equipe de Saúde da Família e Consultório na Rua, deve possuir vínculo de 05 (cinco) anos completos com a mesma Unidade de Atenção Primária (UAP), com registro na plataforma de cadastro nacional de estabelecimento de saúde (CNES).

<sup>1</sup> A gratificação destina-se apenas aos profissionais médicos das equipes de Saúde da Família e Consultório na Rua, pela organização em territórios de abrangência, sendo o vínculo fundamental para as ações e o cuidado em saúde, tendo em vista o atributo da longitudinalidade na atenção primária à saúde. <sup>2</sup> A gratificação não poderá ser cumulativa ao tempo de vínculo (Res. 9/1985, DJ 11.07.1985), e deve ser mensurada pelo período compreendido de 60 (sessenta) meses de competências ininterruptas para cálculo do ano completo, no CNES da mesma UAP.

## 5. Regulação

**5.1 Regulação Médica:** para ter direito a gratificação de 10% sobre o salário base, o profissional de medicina da equipe de Saúde da Família, deverá ter carga horária de 40h semanais e realizar o mínimo de 425 regulações autorizadas ao mês, se Responsável Técnico Médico deve realizar o mínimo de 585 solicitações autorizadas ao mês, das Unidades de Atenção Primária (UAP) preferencialmente da mesma Área de Planejamento (AP) de vínculo profissional, conforme o cadastro nacional de estabelecimento de saúde (CNES) infra listado. É elegível a esta gratificação, apenas os profissionais vinculados ao CNES de UAP com lista de solicitações devolvidas sem resolução em até 90 (noventa) dias. Esta gratificação está condicionada ao não prejuízo na agenda / oferta assistencial do profissional com carga horária de 40h semanais na equipe e/ou UAP.

<sup>1</sup> A gratificação é elegível apenas para os profissionais médicos com carga horária de 40h semanais, tendo em vista o atributo da coordenação do cuidado na atenção primária à saúde. <sup>2</sup> A gratificação será mensurada de acordo com o relatório de devolvidos e ranking de regulações realizadas emitido no primeiro dia útil do mês subsequente ao período de análise pelo Complexo Regulador, e publicado na plataforma da SUBPAV, <https://www.subpav.org/aps/>.

1.0: 6023975 // 6028233 // 9057706 // 2277298 // 9079939 // 9080163 // 7523246 // 6873960 // 2708426 // 2270250 // 2291274 // 2277301 // 2288346 // 2277328 // 2269953 // 5621801 // 6023983 2.1: 6496989 // 6503772 // 6506232 // 6272053 // 6632831 // 2269651 // 2270072 // 2280795 // 2708434 // 2288370 // 7990286 // 2280205 // 3796310 2.2: 9067078 // 3785025 // 2778696 // 5358612 // 2269376 // 7414226 // 2280272 // 2280280 // 2280787 3.1: 5476607 // 5179726 // 6804209 // 6023320 // 9345515 // 7985657 // 6664075 // 6664040 // 9442251 // 6932916 // 9075143 // 6568491 // 9016805 // 6524486 // 9107835 // 6514022 // 9072659 // 3784975 // 2296551 // 5457009 // 3784959 // 2269902 // 9391983 // 2273640 // 2295032 // 2296535 // 2280777 // 7856954 // 5467136 // 6664164 // 5476844 // 5456932 3.2: 9101764 // 6713564 // 6808077 // 6820018 // 6914152 // 7052049 // 6762042 // 6742130 // 9131795 // 6681379 // 6688152 // 7986505 // 9045023 // 6919626 // 6033121 // 2273225 // 2280744 // 2708167 // 2269503 // 2269805 // 2280736 // 6926797 // 5598435 3.3: 9057722 // 7892802 // 199338 // 9128867 // 6869009 // 9111344 // 7119798 // 9078983 // 7108265 // 9131884 // 5044685 // 189200 // 6793231 // 7998678 // 6571956 // 6974708 // 7088574 // 6029965 // 6761704 // 9072640 // 7021771 // 5417708 // 2269937 // 5879655 // 2273179 // 2269309 // 2269732 // 2269295 // 5315026 // 2269759 // 2708205 // 2296586 // 5315050 // 2269627 4.0: 7892810 // 7996675 // 7892829 // 7873565 // 9127100 // 214949 // 7995520 // 6716598 // 6927289 // 6927319 // 265233 // 9071385 // 2270013 // 4046307 // 2708213 // 6784720 // 2296543 // 6927254 // 5465877 // 3567508 // 5465885 5.1: 3416321 // 3820599 // 193089 // 7722494 // 6023916 // 6852203 // 5546591 // 6864708 // 6901042 // 6387152 // 6855709 // 9023089 // 9311661 // 3416372 // 7810172 // 7874162 // 2269848 // 2270463 // 3416356 // 5546583 // 2270579 // 2270439 // 6922031 // 2270560 // 2270455 // 2270552 // 2270420 5.2: 5620287 // 3567567 // 3567540 // 7036914 // 6677711 // 5154197 // 9715444 // 7723296 // 6648371 // 7894554 // 6635709 // 7908237 // 9307265 // 9061401 // 9061398 // 6029841 // 7036884 // 3567559 // 2270323 // 6029922 // 2270277 // 2269554 // 6029825 // 2269546 // 2269538 // 2269511 // 2270315 // 2270366 // 2269562 // 2270633 // 2270307 // 2270641 // 2270293 // 5670357 // 2270285 5.3: 7896204 // 6660185 // 6671020 // 2280310 // 6618863 // 6559727 // 6618871 // 2295237 // 6581994 // 6559735 // 6572014 // 6683851 // 6618855 // 3785009 // 2295253 // 6026737 // 2273551 // 2269929 // 2273578 // 2273616 // 2708183 // 2273586 // 2273543 // 2280760 // 2806320

Diante do exposto, informamos que a remuneração das gratificações 1, 2/3, 4 e 5 supracitadas, poderão ser cumulativas caso o profissional atue com carga horária semanal de 40h semanais, com exceção à gratificação 1 que poderá ser proporcional a carga horária contratada, desde que preenchido os requisitos para mais de uma das possibilidades de gratificação, de acordo com as especificidades listadas. Estas orientações entram em vigor a partir da competência de 1º de agosto de 2022. Ficam revogados os ofícios\* conflitantes anteriores.

### ANA LUIZA CALDAS

Subsecretária de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro

\*Ofícios: S/SUBPAV/SAP nº 21/2014; S/SUBPAV/SAP nº 03, 04, 10, 14 e 23/2015; S/SUBPAV/SAP nº 05/2016; S/SUBPAV/SAP nº 02/2017; S/SUBPAV/SAP nº 10 e 11/2018; S/SUBPAV nº 07/2018; S/SUBPAV nº 11 e 11.1/2021.



Autenticado digitalmente por ANA LUIZA FERREIRA RODRIGUES CALDAS.  
Documento Nº: 786022.5553514-5509 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=786022.5553514-5509>



SMSOF120220999A